



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
um

PROJETO DE LEI N° 153, DE 2022

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA).

Art. 2º - A Lei 2.125, de 4 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** - O CMPDA compor-se-á de 21 (vinte e um) membros, com respectivos suplentes, a saber:

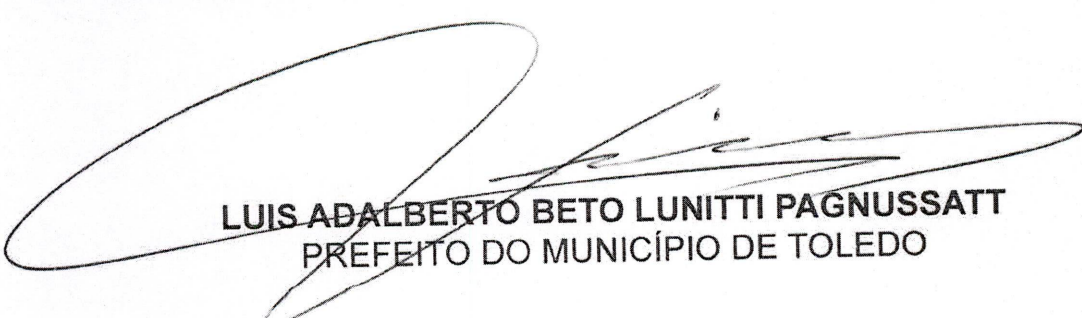
...

XVII - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Paraná.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2022.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2
m

MENSAGEM Nº 102, de 5 de setembro de 2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

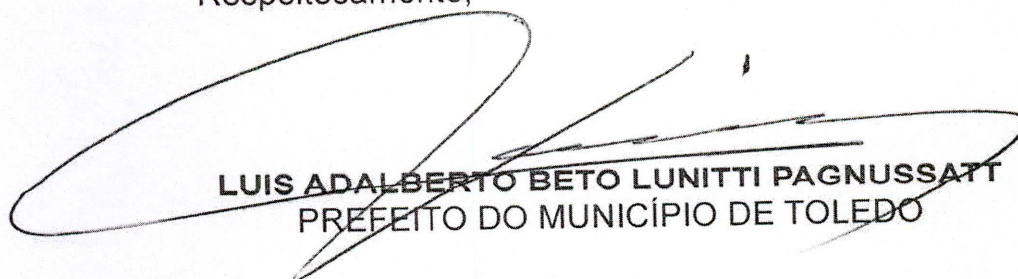
Pela Lei nº 2.125, de 4 de abril de 2013, foi instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA), com a finalidade de promover a proteção dos animais, sejam eles de estimação, domésticos ou silvestres, da fauna nativa ou exóticos, contra atos de abuso, maus tratos, omissão de posse, de propriedade, de guarda ou de socorro, abandono ou negligência, avaliando as políticas públicas para os animais, acompanhando a aplicação e o cumprimento da legislação, diretrizes e regulamentos que visem à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

A composição do referido colegiado, definida no artigo 4º da Lei, foi alterada nos anos de 2014 e 2015 (Leis nºs 2.164, 2.167 e 2.206), contando, atualmente, com 20 (vinte) membros.

De acordo com o incluso Ofício nº 8/2022, de 31 de agosto de 2022, e com a Resolução nº 01/2022, da mesma data, do Conselho de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, o CMPDA aprovou a inclusão de mais uma representação no mencionado Conselho, qual seja da Polícia Militar do Estado do Paraná.

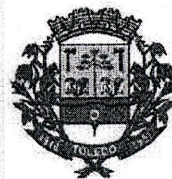
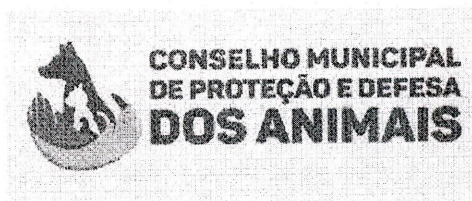
Diante disso, submetemos à deliberação dessa Casa o Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA)”**, visando ao acréscimo do inciso XVII ao *caput* do artigo 4º da Lei nº 2.125/2013, para a inclusão de representante da Polícia Militar do Paraná no colegiado em questão.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



Ofício nº 8/2022

Toledo, 31 de agosto 2022.

Assunto: Alteração da Lei 2.125 de 04 de abril de 2013 que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais - CMPDA .

Solicitamos a alteração da Lei 2.125 de 04 de abril de 2013 que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais - CMPDA, no tocante ao **Art. 4º** - O CMPDA compor-se-á de 20 (vinte) membros, com respectivos suplentes, a saber: (redação dada pela Lei nº 2.206, de 15 de julho de 2015), passando a passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - O CMPDA compor-se-á de 21 (vinte e um) membros, com respectivos suplentes, a saber: ... XVII - 1 (um) representante da Polícia Militar do Paraná;"

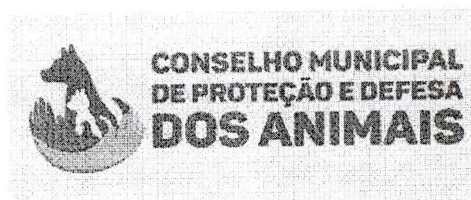
Segue em anexo, Resolução do respectivo conselho sobre a deliberação de tal inclusão.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos disponibilizamos para qualquer informação adicional que for necessária, através do contato telefônico nº (45) 99938-4373 – Anna Luisa Finkler secretária do CMPDA ou com Maurício Orlando Wilsem, presidente, no (14) 98226-8290. Ou ainda, através do e-mail cmpdatoledo@gmail.com

Atenciosamente,

Dr. Mauricio Wilsem
Médico Veterinário
CRMV - PR 10190

Maurício Orlando Wilsem
Presidente CMPDA 2020-2023



Resolução nº 01/2022

Toledo, 31 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a recomposição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais – CMPDA de Toledo.

O Pleno do Conselho de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais de Toledo, em Reunião Ordinária do dia 24 de agosto de 2022 e, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 2.125, de 04 de abril de 2013, nº 2.164, de 26 de fevereiro de 2014 e 2.206 de 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a Recomposição dos membros do CMPDA, alterando para 21 membros, incluindo, por relevância, a Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Mauricio Wilmsen
Médico Veterinário
CRMV - PR 10190

MAURICIO ORLANDO WILMSEN

PRESIDENTE

Gestão 2020-2023



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5
m

LEI Nº 2.125, de 4 de abril de 2013 (**CONSOLIDAÇÃO**)

~~Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA). (denominação alterada pela Lei nº 2.164, de 26 de fevereiro de 2014)~~

(Vide texto compilado da Lei)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – ~~Esta Lei cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA) Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA). (denominação alterada pela Lei nº 2.164, de 26 de fevereiro de 2014)~~

Art. 2º – ~~Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal (CMPDA) Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA), que tem por finalidade promover a proteção dos animais, sejam eles de estimação, domésticos ou silvestres, da fauna nativa ou exóticos, contra atos de abuso, maus tratos, omissão de posse, de propriedade, de guarda ou de socorro, abandono ou negligência, avaliando as políticas públicas para os animais, acompanhando a aplicação e o cumprimento da legislação, diretrizes e regulamentos que visem à proteção, defesa e bem-estar dos animais.~~

Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA), de composição governamental e não governamental, que tem por finalidade promover a proteção dos animais, sejam eles de estimação, domésticos ou silvestres, da fauna nativa ou exóticos, contra atos de abuso, maus tratos, omissão de posse, de propriedade, de guarda ou de socorro, abandono ou negligência, avaliando as políticas públicas para os animais, acompanhando a aplicação e o cumprimento da legislação, diretrizes e regulamentos que visem à proteção, defesa e bem-estar dos animais. (redação dada pela Lei nº 2.206, de 15 de julho de 2015)

~~Parágrafo único – O CMPDA está vinculado às Secretarias Municipais da Saúde, do Planejamento Estratégico e do Meio Ambiente.~~

Parágrafo único - O CMPDA é órgão apartidário, tendo funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora de princípios e ações para a agenda municipal de proteção à vida animal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, do Planejamento Estratégico e do Meio Ambiente. (redação dada pela Lei nº 2.206, de 15 de julho de 2015)

Art. 3º – São objetivos e competências do CMPDA:

I – atuar:

a) na supervisão do cumprimento das leis e políticas públicas que visem à promoção, proteção, defesa e bem-estar dos animais, sejam de estimação ou domésticos, da fauna silvestre, nativa ou exótica;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6
um

b) na proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais, sejam de estimação ou domésticos, da fauna silvestre, nativa ou exótica;

c) na informação, educação e promoção da conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse, propriedade ou guarda responsável;

d) na promoção da proteção ecológica dos animais e de seu *meio ambiente*;

e) na defesa dos animais feridos, enfermos e abandonados;

f) na promoção da posse responsável dos animais de estimação, através de programas de controle populacional, na forma da legislação.

II – colaborar na implantação e efetivação de Programa de Educação Ambiental e no Programa de Posse Responsável dos Animais Domésticos e de Estimação, que promovam e incentivem a proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta que atuam no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando a aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

a) de controle reprodutivo de cães e gatos;

b) de registro de cães e gatos;

c) de adoção de animais visando ao não-abandono;

d) de esclarecimento da população quanto ao tratamento correto e digno que deve ser dado aos animais;

e) de vacinação dos animais.

IX – envia esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais.

~~Art. 4º — O CMPDA compor-se-á de 15 (quinze) membros, com respectivos suplentes, a saber:~~

~~Art. 4º — O CMPDA compor-se-á de 17 (dezessete) membros, com respectivos suplentes, a saber: (redação dada pela Lei nº 2.164, de 26 de fevereiro de 2014)~~

~~Art. 4º — O CMPDA compor-se-á de 19 (dezenove) membros, com respectivos suplentes, a saber: (redação dada pela Lei nº 2.167, de 23 de abril de 2014)~~

Art. 4º - O CMPDA compor-se-á de 20 (vinte) membros, com respectivos suplentes, a saber: (redação dada pela Lei nº 2.206, de 15 de julho de 2015)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7
m

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo um do serviço de zoonoses e outro da vigilância sanitária;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV – 4 (quatro) representantes das entidades cujo estatuto preveja o cuidado e proteção aos animais, contemplando animais domésticos e silvestres e que estejam legalmente constituídas no Município;

V – 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;

VIII – 1 (um) representante da comunidade científica que tenha atividades afeitas aos animais, sejam de ensino ou de pesquisa;

IX – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

X – 1 (um) representante do Ministério Público do Meio Ambiente;

XI – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Toledo;

XII – 1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.164, de 26 de fevereiro de 2014)

XIII – 1 (um) representante da União Toledana das Associações de Moradores – UTAM; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.164, de 26 de fevereiro de 2014)

XIV – 01 (um) representante da Guarda Municipal de Toledo; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.167, de 23 de abril de 2014)

XV – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Paraná; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.167, de 23 de abril de 2014)

XVI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.206, de 15 de julho de 2015)

Parágrafo único – Os membros referidos no **caput** serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação:

~~I – do Executivo, no caso dos incisos I a III;~~

I – do Executivo, no caso dos incisos I a III e XVI; (redação dada pela Lei nº 2.206, de 15 de julho de 2015)

II – das entidades de proteção animal, por eleição em assembleia oficialmente convocada para esse fim, encaminhando-se ao Chefe do Executivo cópia da ata respectiva, no caso do inciso IV;

III – dos respectivos conselhos, no caso dos incisos V a VII;

IV – das respectivas instituições, no caso dos incisos VIII a XI.

Art. 5º – A exclusão de representante de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do CMPDA ao Chefe do Executivo, devidamente justificada, para providências necessárias na forma da lei.

Art. 6º – A inclusão de novos representantes de entidades protetoras de animais será efetivada mediante exclusão ou substituição de outra, mantendo-se inalterada a sua constituição.

Art. 7º – A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8
m

Art. 8º – O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária.

Art. 9º – O CMPDA poderá solicitar apoio e/ou colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de seus programas.

Art. 10 – O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, 01 (uma) plenária aberta à participação dos cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 11 – Serão realizadas reuniões ordinárias no mínimo 1 (uma) vez ao mês, em espaço público indicado pela Municipalidade, em horário definido em regimento interno.

~~**Art. 12** – O CMPDA terá mandato de 3 (três) anos, devendo ser realizada conferência para constituição de novos representantes ou manutenção dos atuais por no máximo 2 (dois) mandatos, com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato.~~

Art. 12 - O CMPDA terá mandato de 3 (três) anos, devendo ser realizada assembleia para constituição de novos representantes ou manutenção dos atuais por no máximo 2 (dois) mandatos, com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato. (redação dada pela Lei nº 2.206, de 15 de julho de 2015)

Art. 13 – O CMPDA elaborará o seu regimento interno, a ser aprovado em sua segunda reunião ordinária.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8202, de 11/04/2013, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 737, de 11/04/2013